



# Diário Oficial do MUNICÍPIO

## Prefeitura Municipal de Mata de São João

1

Quarta-feira • 11 de Abril de 2018 • Ano • Nº 2743

Esta edição encontra-se no site: [www.matadesaojao.ba.io.org.br](http://www.matadesaojao.ba.io.org.br) em servidor certificado ICP-BRASIL

### Índice

Decretos	-----	01 até 02.
Portarias	-----	03.
Licitações	-----	04 até 14.
Termos Aditivos	-----	15.
Atos Administrativos	-----	16 até 19.

### Decretos



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO  
C.N.P.J.: 13.805.528/0001-80  
Município: Mata de São João

#### DECRETO Nº 0369/18 de Abril de 2018

Abre Crédito Suplementar por Anulação de Dotação no Orçamento Programa 2018.

O(A) PREFEITO(A), no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Municipal nº 000672/17 de 8 de NOVENBRO de 2017.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito Suplementar para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

03 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	
03.03 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	
(17) 3.3.90.33.00.00.00.02.004-00.1.0000 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	138,76
(34) 3.3.90.91.00.00.00.02.008-00.1.0000 - Sentenças Judiciais (que não pessoal e encargos)	308.775,15
<b>Total da Unidade:</b>	<b>308.913,91</b>
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL	
08.15 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
(39) 3.3.90.30.00.00.00.02.111-09.2.0029 - Material de Consumo	3.200,00
(69) 3.3.90.30.00.00.00.02.111-09.2.0029 - Material de Consumo	1.935,60
<b>Total da Unidade:</b>	<b>5.135,60</b>
20 - SEC MUN DE PLANEJ/MEIO AMBTRAB E DESENVOLVIMENTO	
20.21 - FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	
(41) 3.3.90.30.00.00.00.02.011-00.1.0000 - Material de Consumo	3.120,00
(44) 4.4.90.52.00.00.00.02.011-00.1.0000 - Equipamentos e Material Permanente	5.355,00
(44) 4.4.90.52.00.00.00.02.011-00.1.0000 - Equipamentos e Material Permanente	67,64
<b>Total da Unidade:</b>	<b>8.542,64</b>
<b>Total Suplementação:</b>	<b>322.592,15</b>

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial e/ou total da(s) dotação(ões) orçamentária(s) abaixo e/ou recursos provenientes do excesso de arrecadação.

02 - GABINETE DO PREFEITO	
02.02 - GABINETE DO PREFEITO	
(4) 3.3.90.14.00.00.00.02.003-00.1.0000 - DIÁRIAS - CIVIL	138,76
<b>Total da Unidade:</b>	<b>138,76</b>
07 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	
07.07 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS	
(139) 3.3.90.39.00.00.00.01.008-00.1.0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	308.775,15
<b>Total da Unidade:</b>	<b>308.775,15</b>
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL	
08.15 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
(55) 3.3.90.39.00.00.00.02.065-09.2.0029 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	5.135,60
<b>Total da Unidade:</b>	<b>5.135,60</b>
20 - SEC MUN DE PLANEJ/MEIO AMBTRAB E DESENVOLVIMENTO	
20.20 - SEC MUN DE PLANEJ/MEIO AMBTRAB E DESENVOLVIMENTO	
(259) 3.3.90.30.00.00.00.02.010-00.1.0000 - Material de Consumo	3.120,00
(263) 4.4.90.52.00.00.00.02.010-00.1.0000 - Equipamentos e Material Permanente	5.355,00

Página: 1/2

Gestor - Otavio Marcelo Matos De Oliveira / Secretário - Governo / Editor - Ass de Comunicação  
Rua Luiz Antônio Garcez, nº 140 - Centro Administrativo

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: 9RAIES3ZNX3D2BDSFHZKQC



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO**

C.N.P.J.: 13.805.528/0001-80

Município: Mata de São João

20 - SEC MUN DE PLANEJ/MEIO AMB/TRAB E DESENVOLVIMENTO

20.20 - SEC MUN DE PLANEJ/MEIO AMB/TRAB E DESENVOLVIMENTO

(263) 4.4.90.52.00.00.00.00.2.010-00.1.0000 - Equipamentos e Material Permanente

67,64

**Total da Unidade:**

**8.542,64**

**Total Anulação:**

**322.592,15**

Art. 3º - Este DECRETO entra em vigor na data de sua assinatura, revogada as disposições em contrário.

**Gabinete do(a) Prefeito(a), 10 de Abril de 2018.**

**Otávio Marcelo Matos de Oliveira**  
**Prefeito Municipal**

Resumo por Fonte:

	Adição	Redução
Fonte: 0.1.00	317.456,55	317.456,55
Fonte: 9.2.29	5.135,60	5.135,60
Total:	322.592,15	322.592,15

## **Portarias**



### **PORTARIA Nº 026/2018, de 11 de abril de 2018.**

**Designa servidores para constituírem comissão para apurar resultado de auditoria realizada pela Diretoria de Auditoria do SUS/BA.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que estabelece os Artigos 146 e seguintes, da Lei Municipal nº 001/2018,

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar Comissão de sindicância, cuja finalidade é a apuração de resultado de auditoria realizada pela Diretoria do SUS/BA, quanto ao cumprimento do Contrato entre COOFSAUDE ( COOPERATIVA Feirense de Saúde) e o Município.

**Art. 2º** - Designa os seguintes integrantes para compor a Comissão:

- a) Lays Passos Mascarenhas - matrícula 7246
- b) José Valdécio Nascimento da Conceição - matrícula 6070
- c) Diosemar Nascimento Freitas - matrícula 4871

**Art. 3º** - A presidência da Comissão Sindicante ficará a cargo da servidora Lays Passos Mascarenhas, a qual indicará o responsável para secretariar os trabalhos.

**Art. 4º** - A Comissão ora nomeada, terá o prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão da apuração, dando ciência dos fatos à Administração Municipal.

**Art. 5º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** - Fica revogada a Portaria nº 024/2018, de 28 de março de 2018.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, ESTADO DA BAHIA, em 11 de abril de 2018.**

**Otávio Marcelo Matos de Oliveira**  
**Prefeito Municipal**



**Prefeitura Municipal de Mata de São João**

Rua Luiz Antônio Garcez, nº 140, Centro – Centro Administrativo – Mata de São João/BA.  
Tel.: (71)3635-1310/ Fax: (71) 3635-1293 – <http://www.matadesaojoao.ba.gov.br>

## Licitações

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



### RESUMO INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: 5583/2018

BASE LEGAL: Art. 25, inciso II e Art. 13, inciso VI da Lei 8.666/93


OBJETO: Inscrição das servidoras Simone de Matos Prado, Valdineide Maria Cardoso e Ana Kaline da Silva Fernandez no Curso sobre Regularização Fundiária Urbana a ser realizado no Município de Salvador/BA, em 12 de abril de 2018.

CREADOR: Escola Brasileira de Administração Pública LTDA - ME.

VALOR: R\$ 3.825,00 (três mil oitocentos e vinte e cinco reais)

Ratifico a dispensa de acordo com a Lei 8.666/93.

Mata de São João, 11 de abril de 2018.

  
Simone de Matos Prado  
Secretária de Regularização Fundiária do Município



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO**

**CNPJ Nº 13.805.528/0001-80  
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO**

**Processo Administrativo nº. 15.375/2017. Pregão Eletrônico nº. 17/2018- REGISTRO DE PREÇOS. Objeto** Aquisição de móveis domésticos com o intuito de atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Mata de São João/BA. **Contratado (a): Empresa: OFFICE COMERCIAL ATACADISTA E SERVIÇOS LTDA EPP** que apresentou o menor preço de **R\$ 18.644,70** (Dezoito mil seiscentos e quarenta e quatro reais e setenta centavos) referente ao **Lote Único. Data da Homologação/Adjudicação: 11/04/2018. OTAVIO MARCELO MATOS DE OLIVEIRA – Prefeito. Publicado por: Marceli Patrícia Pereira Rocha – Pregoeira Oficial do Município de Mata de São João.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO**  
**CNPJ Nº 13.805.528/0001-80**  
**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3252/2018. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2018 – REGISTRO DE PREÇOS.**  
**Objeto:** Aquisição de poltronas retratáveis para serem utilizadas no Auditório da Casa da Cultura do Município de Mata de São João/BA. **Empresa Vencedora:** S C & M COMERCIAL DE MATERIAIS DE ESCRITÓRIOS E INFORMÁTICA LTDA EPP que apresentou o menor valor total de **R\$ 167.350,00** (Cento e sessenta e sete mil e trezentos e cinquenta reais) referente ao **Lote Único**. **Data da Assinatura:** 11/04/2018. **Vigência da Ata de Registro de Preços:** 12 (doze) meses. **Publicado por:** Marcella Patrícia Pereira Rocha – Pregoeira Oficial do Município de Mata de São João.



**MATA DE  
SÃO JOÃO**

**PREFEITURA**

Uma cidade cada vez melhor

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO**

**CNPJ Nº 13.805.528/0001-80**

**CNPJ Nº 11.144.137/0001-36**

**EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2941/2018. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2018 - FMS.**

**Objeto:** Contratação de empresa para prestar serviço de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, para atender as ambulâncias da frota da Prefeitura de Mata de São João/BA. **Empresa Vencedora: ALEXANDRA GOIS BORGES DE ALMEIDA 93260784500 MEI** que apresentou o maior percentual de desconto de **66%** (Sessenta e seis por cento), sendo este **61%** (Sessenta e um por cento) para Prestação de Serviços e **5%** (Cinco por cento) para Fornecimento de Peças e Equipamentos. O valor total estimado é de **R\$ 430.747,60** (Quatrocentos e trinta mil, setecentos e quarenta e sete reais e sessenta centavos) referente ao **Lote Único**. **Data da Homologação:** 11/04/2018. **OTÁVIO MARCELO MATOS DE OLIVEIRA – Prefeito**. **Publicado por: Marcella Patrícia Pereira Rocha – Presidente Oficial do Município de Mata de São João.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO**  
**CNPJ Nº 13.805.528/0001-80**  
**CNPJ Nº 11.144.137/0001-36**  
**EXTRATO DE CONTRATO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2941/2018. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2018 - FMS.**  
**Objeto:** Contratação de empresa para prestar serviço de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, para atender as ambulâncias da frota da Prefeitura de Mata de São João/BA. **Contrato Nº 98/2018. Empresa Vencedora: ALEXANDRA GOIS BORGES DE ALMEIDA 93260784500 MEI** que apresentou o maior percentual de desconto de **66%** (Sessenta e seis por cento), sendo este 61% (Sessenta e um por cento) para Prestação de Serviços e 5% (Cinco por cento) para Fornecimento de Peças e Equipamentos. O valor total estimado é de **R\$ 430.747,60** (Quatrocentos e trinta mil, setecentos e quarenta e sete reais e sessenta centavos) referente ao **Lote Único. Data da Assinatura: 11/04/2018. Vigência do Contrato: 12 (doze) meses. TATIANE REBOUÇAS DA CRUZ** – Secretária de Saúde e Gestora do Fundo Municipal de Saúde. **Publicado por: Marcella Patrícia Pereira Rocha** – Presidente Oficial do Município de Mata de São João.





**TERMO DE APOSTILAMENTO Nº. 164/2018**

**O MUNICÍPIO DE MATA DE SÃO JOÃO**, representado pelo Prefeito, no uso de suas atribuições, com base na Lei Federal nº. 8.666/93 e na Lei Municipal nº. 4.484/92 resolve expedir a presente **APOSTILA** ao (Pregão Eletrônico nº17/2017), firmado em 13 de março 2018 com as empresas LLM Informática LTDA e Equipamed Equipamentos e Produtos Hospitalares Eireli ME, cujo objeto é a Aquisição de computadores, impressoras e equipamentos, a fim de suprir as necessidades das Secretarias e Órgãos da Prefeitura Municipal de Mata de São João?BA com recursos próprios, sendo quem os itens referentes á Atenção Básica serão custeados com Recurso do PMAQ – B, Portaria nº1.645 de 02/10/2018 Ministério da Saúde., conforme descrição constante no Anexo I, objetivando incluir a indicação dos recursos orçamentários para o exercício de **2018**, de acordo com a Lei Orçamentária nº 672/2017, conforme demonstrado a seguir:

ÓRGÃO/U. O.	FUNÇÃO	SUBFUNÇÃO	PROGRAMA	PROJ/ATIV	DISCRIMINAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FUNTE
20.00 – SEPTDE 20.21 – FMMA	18	541	011	2011	Gestão de Ações Voltadas à Conservação Ambiental.	3.3.90.30 4.4.90.52	00

Mata de São João, 10 de abril de 2018.

---

**Joel Feldman Júnior**

Secretário Municipal de Plan., Meio Ambiente, Trab. e Desenvolvimento

Prefeitura Municipal de Mata de São João

PÚBLICA  
09/04/18  
09/04/18  
Mata de São João

Mata de São João  
Mat.: 04903



**TERMO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 090/2018**

**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE BEM IMÓVEL** que entre si celebram **Taliana Moraes Electo de Paiva** e o **Município de Mata de São João**, na forma abaixo:

**Taliana Moraes Electo de Paiva**, pessoa física, inscrita no CPF sob o nº 910.329.386-68 e RG 408263 MA/GO, com residência e domicílio Povoado de Imbassay, Lt 4, Qd 24, Imbassai, Mata de São João, CEP 48.280-000, doravante denominado **LOCADOR**, e o **Município de Mata de São João**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Luiz Antonio Garcez, s/n, Centro, Mata de São João/BA, inscrito no CNPJ sob o nº 13.805.528/0001-80, representado neste ato, por força do Decreto Municipal nº 027/2018, pela Secretária Municipal de Educação, **Srª Maricélia Rodrigues dos Santos Alves**, doravante denominado simplesmente **LOCATÁRIO**, decidem firmar o presente contrato de locação mediante as condições estipuladas nas cláusulas seguintes, do qual fica fazendo parte integrante, independentemente de transcrição, o processo de nº 5088/2018, de 26/03/2018, que contém a dispensa de licitação fundada no art. 24, inciso X, da Lei de Licitações e Contratos da Administração Pública.

**OBJETO E DESTINAÇÃO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - É dispensada a licitação para o presente contrato, por tratar-se de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, de acordo com o disposto no art. 24, inciso X da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, consoante os documentos acostados ao Processo Administrativo nº 1679/2018, do qual este contrato é parte indissociável.

**Parágrafo Único** - A dispensa devidamente justificada e, cumpridas as formalidades relativas à homologação e publicidade previstas no art. 26, da Lei Federal nº 8.666/93, passa a fazer parte integrante deste instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - O **LOCADOR** dá em locação ao **LOCATÁRIO** o imóvel a ele pertencente situado na Rua da Igreja, nº 1000, Imbassai, neste Município.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - O imóvel objeto desta Locação tem por finalidade sediar as instalações do Creche Municipal Casa da Mata, podendo, entretanto, o **LOCATÁRIO** dar-lhe outra destinação de serviço público e/ou social.

**VALOR**



Prefeitura Municipal de Mata de São João  
Rua Luiz Antônio Garcez, s/nº - Mata de São João - BA  
Tel.: (71) 3635-1310 Fax.: 3635-1293 - [www.matadesaojao.com.br](http://www.matadesaojao.com.br)

1



**CLÁUSULA QUARTA-** O valor total da presente locação é de R\$ 40.500,00 (quarenta mil e quinhentos reais), sendo o valor mensal da locação de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), vencíveis a partir de 30 (trinta) dias após o termo inicial previsto na Cláusula Quinta deste Instrumento, e as demais em dias iguais dos meses subsequentes.

**§ 1º** - Em sendo prorrogado o contrato, o valor originariamente acordado poderá ser reajustado com base no índice IGPM, observado, para tanto, o prazo de 12 (doze) meses contados a partir da contratação.

**§ 2º** - O pagamento será efetuado mediante ordem/transfêrencia bancária para a conta corrente nº 70809-05, agência 3888, Banco Itaú, de titularidade do Locador.

#### **PRAZOS**

**CLÁUSULA QUINTA** - O prazo do presente contrato de locação será de **01 de abril de 2018 a 31 de dezembro de 2018**, podendo ser prorrogado, se comprovada por intermédio dos documentos pertinentes a preservação das condições e requisitos que respaldaram a contratação direta fundada no art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93, aqui formalizada, e, desde que observado o quanto previsto na legislação de Direito Privado pertinente ao objeto contratual em questão, com as derrogações próprias do Direito Administrativo, previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**Parágrafo Primeiro** - Os **LOCATÁRIOS** poderão devolver o imóvel antes do prazo avençado, independente de indenização ou multa contratual.

**Parágrafo Segundo** - Não havendo interesse pela renovação, o **LOCADOR** deverá manifestar-se, expressamente, no prazo de até 7 (sete) meses antes do termo final do contrato de locação, mediante requerimento protocolado nesta Comuna.

**Parágrafo Terceiro** - Em caráter excepcional, a Locação poderá ser prorrogada, automaticamente, por até 06 (Seis) meses, na ausência de manifestação expressa na forma descrita no parágrafo anterior ou na recusa injustificada da apresentação da documentação requerida pela Administração para fins de instruir o processo administrativo que vise a prorrogação do ajuste.

**CLÁUSULA SEXTA** - Este contrato continuará em vigor na hipótese de alienação a terceiros, a qualquer título, do imóvel locado, devendo o **LOCADOR** comunicar, de forma expressa, previamente à Administração do seu interesse de alienar o imóvel.

**Parágrafo Único** - Obriga-se o **LOCADOR** a dar ciência deste contrato ao futuro adquirente, que deverá respeitar o que foi pactuado no presente instrumento.

#### **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**CLÁUSULA SÉTIMA-** As despesas decorrentes do presente contrato serão atendidas com recursos da seguinte dotação orçamentária:

**Unidade Orçamentária/Unidade Gestora:** 05.00 – SEDUC e 05.05 – SEDUC

**Função:** 12

**Subfunção:** 365

**Programa:** 004

**Projeto/Atividade:** 2014 – Manutenção e Desenvolvimento da Educação Infantil.



Prefeitura Municipal de Mata de São João  
Rua Luiz Antônio Garcez, s/nº - Mata de São João - BA  
Tel.: (71) 3635-1310 Fax.: 3635-1293 - [www.matadesaojoao.com.br](http://www.matadesaojoao.com.br)

2



**Natureza da Despesa:** 3.3.90.36

**Fonte:** 01

**RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

**CLÁUSULA OITAVA - O LOCATÁRIO** é obrigado a:

- I - servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo tratá-lo com o mesmo cuidado como se fosse seu;
- II - restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, conforme vistoria realizada no início da locação, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal;
- III - levar ao conhecimento do locador o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba;
- IV - providenciar a reparação dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocadas por seus agentes públicos, visitantes ou quaisquer outras pessoas que tenham permanecido no imóvel sob sua autorização;
- V - pagar as despesas de telefone e de consumo de energia elétrica, gás, água e esgoto do imóvel locado;

**Parágrafo Único:** Funcionará como gestora do contrato a Secretária de Educação, Maricélia Rodrigues dos Santos Alves, matrícula 5620 e como Fiscal a servidora Nalva Abreu de Oliveira, matrícula 6509.

**CLÁUSULA NONA – O LOCADOR** é obrigado a:

- I – entregar ao locatário o imóvel alugado em estado de servir ao uso a que se destina;
- II – garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel locado;
- III – manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;
- IV – responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;
- V – fornecer ao locatário descrição minuciosa do estado do imóvel, quando de sua entrega, com expressa referência aos eventuais defeitos existentes;
- VI – fornecer ao locatário recibo discriminado das importâncias por estes pagas, vedada a quitação genérica;
- VII – pagar as taxas de administração imobiliária, se houver, e de intermediações, nestas compreendidas as despesas necessárias à aferição da idoneidade do pretendente ou de seu fiador;
- VIII – pagar os impostos e taxas, e ainda o prêmio de seguro complementar contra fogo que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel;
- IX – exibir ao locatário, quando solicitado, os comprovantes relativos às parcelas que estejam sendo exigidas;
- X – manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, especialmente as pertinentes à comprovação de regularidade fiscal.



Prefeitura Municipal de Mata de São João  
Rua Luiz Antônio Garcez, s/nº - Mata de São João - BA  
Tel.: (71) 3635-1310 Fax.: 3635-1293 - [www.matadesaojoao.com.br](http://www.matadesaojoao.com.br)

*(Handwritten signatures in blue ink)*



**CLÁUSULA DÉCIMA** – Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a defesa prévia, aplicar ao contratado as sanções previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Único** – A sanção de Multa aplicável por força do supracitado artigo corresponderá ao percentual de até 10 (dez) por cento do valor total do contrato.

#### **RESCISÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – O contrato poderá ser rescindido nos casos previstos em Lei, desde que formalmente motivado nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, com observância das normas de Direito Privado pertinentes, com as derrogações próprias do Direito Administrativo, previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores observando.

**Parágrafo Único** – No caso de rescisão, dada a finalidade pública compreendida na locação firmada por intermédio do presente instrumento, reconhecem-se à Administração as prerrogativas inerentes à sua condição, na forma da Lei.

#### **BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - O **LOCATÁRIO** poderá executar todas as obras, modificações ou benfeitorias sem prévia autorização ou conhecimento do **LOCADOR**, sempre que a utilização do imóvel estiver comprometida ou na iminência de qualquer dano que comprometa a continuação do presente contrato de locação. As benfeitorias necessárias que forem executadas nessas situações serão posteriormente indenizadas pelo **LOCADOR**.

**Parágrafo Primeiro:** As benfeitorias úteis, desde que autorizadas, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção.

**Parágrafo Segundo:** As benfeitorias voluptuárias serão indenizáveis, caso haja prévia concordância do **LOCADOR**. Caso não haja concordância na indenização, poderão ser levantadas pelo **LOCATÁRIO**, finda a locação, desde que sua retirada não afete a estrutura e a substância do imóvel.

**Parágrafo Terceiro:** Caso as modificações ou adaptações feitas pelo **LOCATÁRIO** venham causar algum dano ao imóvel, durante o período de locação, esse dano deve ser sanado às expensas dos **LOCATÁRIO**.

**Parágrafo Quarto:** Poderão também ser abatidas, de forma integral ou parceladamente, despesas com água e energia elétrica pretéritas a vigência deste contrato, desde que seus pagamentos sejam requisito essencial para modificação da titularidade de contrato com as concessionárias de serviço público.

#### **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - O presente contrato é regido pelas normas de Direito Privado pertinentes, com as derrogações próprias do Direito Administrativo, previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

#### **FORO**



Prefeitura Municipal de Mata de São João  
Rua Luiz Antônio Garcez, s/nº - Mata de São João - BA  
Tel.: (71) 3635-1310 Fax.: 3635-1293 - [www.matadesaojoao.com.br](http://www.matadesaojoao.com.br)


*Valente*



**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - As partes Contratantes elegem o Foro do Município de Mata de São João para quaisquer dúvidas a respeito deste contrato, bem como as questões dele decorrentes, renunciando a qualquer outro for por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente, em 03 (três) vias de igual teor e validade jurídica, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo.

Mata de São João, 29 de março de 2018.

  
\_\_\_\_\_  
Município de Mata de São João  
Maricélia Rodrigues dos Santos Alves  
Secretária Municipal de Educação

  
\_\_\_\_\_  
Município de Mata de São João  
Otávio Marcelo Matos de Oliveira  
Prefeito Municipal

  
\_\_\_\_\_  
LOCADOR – Taliana Moraes Electo de Paiva

RG 908263 MAER

**TESTEMUNHAS:**

1. 

NOME:

CPF: 022.450.905-51

2. 

NOME: Maria do Carmo dos Santos

CPF: 175.320.515-87



Prefeitura Municipal de Mata de São João  
Rua Luiz Antônio Garcez, s/nº - Mata de São João - BA  
Tel.: (71) 3635-1310 Fax.: 3635-1293 - [www.matadesaojoao.com.br](http://www.matadesaojoao.com.br)

5

## ***Termos Aditivos***

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



### **RESUMO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 100/2016**

**Processo nº:** 3961/2018

**Contratante:** Município de Mata de São João, juntamente com o Fundo Municipal de Saúde.

**Contratado:** SUL BAHIA LAVANDERIA EIRELI ME

**Cláusula Primeira:** O prazo de vigência originariamente ajustado fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, após o seu término.

**Cláusula Segunda:** Fica suplementada a dotação orçamentária em mais R\$ 192.000,00 (Cento e noventa dois mil reais), para utilização nos próximos doze meses contratuais.

**Cláusula Terceira:** Ratificam-se as demais Cláusulas do Contrato no preâmbulo referido, no que não colidirem com previsto neste instrumento, independentemente de transcrição.

**Data de assinatura:** 09/04/2018

Tatiane Rebouças da Cruz  
**Gestora do Fundo Municipal de Saúde**



**Prefeitura Municipal de Mata de São João**

Rua Luiz Antônio Garcez, nº140, Centro – Centro Administrativo – Mata de São João/BA.

Tel.: (71)3635-1310/ Fax: (71) 3635-1293 – <http://www.matadesaojoao.ba.gov.br>



## Atos Administrativos



**TERMO DE ACORDO E COMPROMISSO REFERENTE À APROVAÇÃO DE EMPREENDIMENTO, A SER EXECUTADO PELA EMPRESA UR3 – INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA e RESERVA PARTICIPAÇÕES LTDA, NA FORMA ABAIXO:**

Termo de Acordo e Compromisso referente à aprovação de empreendimento sob a forma de Parcelamento em Condomínio, que entre si fazem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE MATA DE SÃO JOÃO-BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob n. 13.805.528/0001-80, com sede na Antônio Luiz Garcez, s/nº. Centro, Mata de São João-BA, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal **OTÁVIO MARCELO MATOS DE OLIVEIRA**, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e do outro lado, como proprietárias do imóvel, a Empresa **UR3 – INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rodovia BA 099, km 66, Linha verde, Imbassai Mata e São João- Bahia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 09.224.068/0001-29, representada pelo administrador não-sócio **ANTONIO CARLOS ROMEIRAS DE LEMOS**, português, economista, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 059.565.247-66, portador do Registro Nacional de Estrangeiro Permanente nº V457763-E, CGPI/DIREX/DPF e a Empresa **RESERVA PARTICIPAÇÕES LTDA ( REPAR)**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Alameda Pádua, 45, Edifício Empresarial Atlanta, sala 102, Pituba, Cidade de Salvador, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ/MF sob nº 27.871.869/0001-68, representada neste ato na forma do seu contrato social por seus administradores **LADISLAU NETTO JUNIOR**, brasileiro, engenheiro civil, casado em comunhão universal de bens, titular da carteira de identidade nº. 4243-D CREA/BA, inscrito no CPF/MF sob nº 069.051.295-34 e **PEDRO CARLOS BOCCA**, brasileiro, divorciado, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF sob o nº 724.882.208-68, titular da Cédula de Identidade de nº 3.930.031 – SSP-SP, doravante denominadas **UR3 E REPAR** tendo em vista o quanto disposto no Processo Administrativo nº 344/2017 e mediante as seguintes cláusulas:

*(Handwritten signatures and initials in blue ink)*

Prefeitura Municipal de Mata de São João  
Rua Antônio Luiz Garcez s/nº – Centro Administrativo Municipal  
Mata de São João CEP 48280-000 – Tel (71) 3635-1310 – Fax: 3635-1668 www.matadesaojoao.ba.gov.br





②  
N. 155  
M

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** A **UR3** e a **RESERVA PARTICIPAÇÕES LTDA** são proprietárias e possuidoras do imóvel assim identificado: Área com **169.934,36m<sup>2</sup>**, da área total denominada **UR3**, inserida no **Complexo Hoteleiro-Residencial** designado **Reserva Imbassai**, litoral deste Município, estando inserida na Zona de Ocupação Rarefeita Especial – ZORE, na qual empreenderá um **PARCELAMENTO EM CONDOMÍNIO**, a ser denominado, **NATUS RESIDENCIAL**, integrado por **112** (cento e doze) **Unidades Autônomas de Frações Ideais privadas** para construções de edificações do tipo RESIDENCIAL UNIFAMILIAR, sujeito ao regime instituído pela Lei n. 4.591/64, tudo em conformidade com a legislação vigente neste **MUNICÍPIO**.

**CLÁUSULA SEGUNDA-** Considerando a importância e o impacto do empreendimento, a **UR3** e **REPAR** por liberalidade, compromete-se a colaborar com o **MUNICÍPIO** na realização dos seguintes serviços: elaboração de projeto do Centro de Atendimento ao Turista-CAT e suas vias de acesso, incluindo a compatibilização com o projeto existente da nova rotatória de acesso a Imbassai serviços estes equivalentes à importância de R\$ 101.000,00 (cento e um mil reais), no prazo, e em conformidade com as orientações e solicitações do Município.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Fica eleito o foro da Comarca de Mata de São João-BA para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste ajuste.

*(Handwritten signatures and initials in blue ink)*



3 me  
Notary  
↓

E por estarem assim acordados e compromissados, assinam este instrumento com as testemunhas abaixo, a fim de que se produzam os seus legais e jurídicos efeitos.

ly

Mata de São João-BA, 05 de março de 2018

OTÁVIO MARCELO MATOS DE OLIVEIRA  
MUNICÍPIO

UR3 – INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

RESERVA PARTICIPAÇÕES LTDA (REPAR)

TESTEMUNHAS:

1. 2.

Nome: Belia Bóvia dos Santos Nome: Norma Gil

CPF/MF: 906.563.935-72 CPF/MF: 094.315.355-72

58  
9

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



**PRORROGAÇÃO DE AUXÍLIO MORADIA**

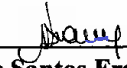
**BASE LEGAL:** Lei Municipal n° 486/2012, de 05 de março de 2012.

**N° PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 5358/2018

**BENEFICIÁRIO(A):** Valdete Conceição de Lima

**VALOR MENSAL:** 200,00 (duzentos reais)

Mata de São João, 11 de abril de 2018.

  
**Mariane Santos França Santana**  
Secretária de Ação Social